



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA



LEI MUNICIPAL Nº 1244, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“Dispõe sobre autorização do Programa Polícia Militar Mirim no município de Nova Veneza e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação da Polícia Militar Mirim da cidade de Nova Veneza/GO, em parceria com o Batalhão da Polícia Militar de região, embasado no art. 144, §8º da Constituição Federal e art. 65, inciso III da Constituição do Estado de Goiás.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa:

I – Proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes de 09 a 15 anos de idade;

II – Ocupar os alunos sobre o exercício da cidadania, noção de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente, bem como promover o esporte através de aulas de iniciação esportiva;

III – Preparar os alunos com conhecimentos básicos de comportamento social, comunicação e interação social, tornando-os mais ativos a comunicar-se de forma correta e adequada a determinados locais e ou determinadas ocasiões ou em eventos sociais;

IV – Congregar crianças e adolescentes de ambos os sexos, provenientes de famílias de baixa renda ou considerados de maior vulnerabilidade, considerados em situações de risco, com a finalidade de contribuir para a sua boa formação.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

---

**Parágrafo único.** As crianças e adolescentes participarão de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada a participação em manobras operacionais da Polícia Militar.

**Art. 3º.** As aulas serão ministradas pela Polícia Militar ou por parceiros públicos-privados, em local a ser definido junto com o Comandante da Polícia Militar.

**Parágrafo único.** Além das aulas teóricas, os jovens receberão aulas práticas de atividades físicas, de recreação e culturais.

**Art. 4º.** O funcionamento do Programa Polícia Militar Mirim, será regulado por Regimento, o qual tratará, entre outras especificidades, das atribuições de cada função, do processamento das matrículas, da promoção dos integrantes, do turno, do Curso de Formação de Policias Militares Mirins, dos direitos e deveres dos integrantes do Programa, cuja formação ficará a cargo do Comandante do Batalhão da Polícia Militar da região.

**Art. 5º.** As despesas para execução e manutenção dos custos deste Projeto serão mantidas mediante parcerias com a Polícia Militar do Estado, segmentos públicos e privados de Nova Veneza.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA,** Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de novembro de 2023.

**Valdemar Batista Costa**  
**Prefeito Municipal**